ERRATA

Gaz. méd. Bahia, vol. 74, n. 2, p. 161-162

Página 161, 2º parágrafo da 2ª coluna

Onde se lê

no estado em que se achão dentro d'uma esfera legitima exercem qualq. destas profissões, já profligando e punindo com as penas da lei os abusos, e infrene audacia dos charlatões. A tal respeito nossa legislação offerece consideravel lacuna, convindo collocar o exercicio da medicina e da Pharmacia sob outra egide, de sorte que revestida de garantias a profissão do Medico e Pharmaceutico conservese sempre na altura que lhe compete. =

Leia-se

... no estado em que se achão.

Em virtude do officio que V. S.ª dirigiu-me em 21 de Novembro de 1863 fiz publicar integralm.te nas folhas diarias d'esta cidade os art.os 29 e 35 do Regulamento de 29 de Setembro de 1851, concernentes á matricula dos individuos, que exercem a medicina em qualquer dos seus ramos, marcando o praso de 3 mezes, conforme o disposto no art. 28 do citado Regulam. to para cumprimento d'esta formalidade. Alguns tem acudido á este convite, e devo ponderar á V. S. a de que a execução d'esta medida encontra dificuldades insuperaveis, mormente em uma Provincia vasta como esta, em que não há Delegados de Saude em cada um dos Municipios, que inspeccionem tudo quanto é tendente ao exercicio da medicina, ou de qualq. dos seus ramos, = já amparando e protegendo aquelles que dentro d'uma esfera legitima exercem qualq. destas profissões, já profligando e punindo com as penas da lei os abusos, e infrene audacia dos charlatões. A tal respeito nossa legislação offerece consideravel, lacuna, convindo collocar o exercicio da medicina e da Pharmacia sób outra egide, de sorte que revestida de garantias a profissão do Medico e Pharmaceutico conserve-se sempre na altura que lhe compete. =

Página 161, item III, 3º parágrafo da 2ª coluna

Onde se lê

Esta cidade continua em pessimas condições no que é tocante ao aceio de suas ruas, praças, caes, etc etc. A Camara Municipal, de quem sempre hei sollicitado providencias á Em virtude do officio que V. S.ª dirigiu-me em 21 de Novembro de 1863 fiz publicar integralm. te nas folhas diarias d'esta cidade os art. 29 e 35 do Regulamento de 29 de Setembro de 1851, concernentes á matricula dos indivíduos, que exercem a medicina em qualquer dos seus ramos, marcando o praso de 3 meses, conforme o disposto no art. 28 do citado Regulamt.º para

cumprimento d'esta formalidade. Alguns tem acudido á este convite, e devo ponderar á V. S.ª de que a execução d'esta medida encontra dificuldades insuperáveis, mormente em uma Provincia vasta como esta, em que não há Delegados de Saude em cada um dos Municipios, que inspeccionem tudo quanto é tendente ao exercicio da medicina, ou de qualq.º dos seus ramos, = já amparando e protegendo aquelles que respeito em consequencia de lhe faltarem sufficientes recursos, nada há podido realisar, sendo de esperar que a Administração da Prov.ª, authorisada, como se acha pela Assembléa Prov.ª alguma cousa faça n'este sentido.

Leia-se

Esta cidade continua em pessimas condições no que é tocante ao aceio de suas ruas, praças, caes, etc etc. A Camara Municipal, de quem sempre hei de sollicitado providencias á respeito em consequencia de lhe faltarem sufficientes recursos, nada há podido realisar, sendo de esperar que a Administração da Prov.ª, authorisada, como se acha pela Assembléa Prov.ª alguma cousa faça n'este sentido.

ANTONIO CARLOS NOGUEIRA BRITTO

Pesquisador e revisor da manuscrito original referente ao Relatório Acerca do Estado Sanitário da Província da Bahia durante o ano de 1864.